



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. <i>B</i>	Rubrica <i>J</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2019

Data: 11/03/2019 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 10/2019 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL COM A EMPRESA BRF S.A NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 053/1.14.0001217-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para celebrar acordo judicial nos autos do processo citado na ementa, referente ao pagamento da diferença do imóvel desapropriado, parte do lote registrado sob a matrícula nº 1.522 do Registro de Imóveis, em que foi construída a Escola Municipal Prefeito Guerino Massolini.

Através do Decreto Municipal nº 26, de 24 de maio de 2013, o referido imóvel foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, porém houve divergência quanto ao valor do imóvel, gerando assim, uma demanda judicial.

Após instrução com realização de laudo de avaliação, sobreveio sentença acatando o valor indicado no laudo técnico, ou seja, R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo que o município havia depositado em juízo o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

O Município e a empresa pretendem entabular acordo visando pagar a diferença em 24 parcelas de R\$ 8.175,55 (oito mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) corrigidos pelo índice IPCA-E e juros de 1% ao mês a contar da data da homologação judicial do acordo.

Fundamentação:

Tendo em vista a previsão contida no art.35, inciso IX da Lei Orgânica Municipal¹, há necessidade de autorização do Poder Legislativo para que o Município firme o referido acordo.

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

Olderes Maria Piazza Santin
Ver.^a Olderes Maria Piazza Santin
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**
Sergio Antonio Massolini
Ver. Sérgio Antônio Massolini
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**
Lucimar Zarpelon Magon
Ver.^a Lucimar Zarpelon Magon
Revisora

¹ Art. 35. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;